

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento/Número/Ano.:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO **Nº 001/2026** **Processo: 032**

Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa):

“CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do(s) autor(es) presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: **032**
- Data de Recebimento: **15/06/2026**
- Hora do Recebimento: **11 H**

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

Ivan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



Av. Julio de Mafinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

**CONCEDE AUMENTO REAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E ALTERA O VALOR DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

15/6/26

Art. 1º- Fica concedido aumento real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de julho de 2026, sobre os valores básicos dos padrões de vencimentos, cargos em comissão, funções gratificadas e funções especiais.

§ 1º - O percentual de aumento real estabelecido neste artigo deverá ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas de pagamento dos Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Funções Especiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Ficam excetuados da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos emergenciais, contratações temporárias, obras ou similares que possuam normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º - Ficam igualmente excetuados do disposto no caput deste artigo os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.363, de 12 de março de 2024, alterado pela Lei Municipal nº 1.423, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

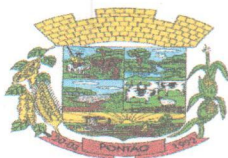
"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



mês e será revisto/reajustado anualmente com base no Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

Daniela C.S. Oliveira

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente

Valdir Rodrigues

Ver. Valdir Rodrigues

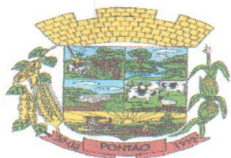
Primeiro-Secretário

Margarida da Silva

Ver(a). Margarida da Silva

Segunda-Secretária





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 visa conceder aumento real aos servidores do Poder Legislativo Municipal e atualizar o valor do auxílio-alimentação, em observância à política de valorização dos servidores públicos municipais adotada pelo Município de Pontão.

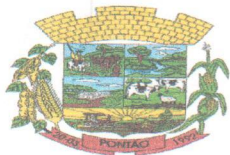
A proposição prevê a concessão de aumento real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, percentual que se soma à revisão geral anual já concedida no exercício de 2026, totalizando uma recomposição remuneratória de 6% no corrente ano, nos mesmos moldes adotados pelo Poder Executivo Municipal.

O projeto contempla, ainda, a atualização do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, elevando seu valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, representando um acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), em consonância com a atualização promovida aos servidores do Poder Executivo.

A valorização dos servidores públicos constitui medida indispensável para o fortalecimento da Administração Pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no reconhecimento daqueles que desempenham suas funções com dedicação e responsabilidade.

A presente proposta encontra respaldo nas disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

Daniela C. S. Oliveira

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente

[Signature]

Ver. Valdir Rodrigues

Primeiro-Secretário

[Signature]

Ver(a). Margarida da Silva

Segunda-Secretária





Câmara de Vereadores de Pontão - RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - GANHO REAL DE 1,74% - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

SERVIDOR	CARGO	Quantidade	Vencimento Individual	Aumento 1,74%	Diferença de FG	Vencimento Atualizado	13º salário 1/12 Avos	1/3 férias 1/12 avos	Impacto Anual
54-0 AIANA REIS FERREIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO	1	2.549,55	44,36	-	2.593,91	44,36	14,79	1.242,14
49-3 EDILIO RUDY PREUSLER	AUXILIAR TECNICO	1	5.306,18	92,33	-	5.398,51	92,33	30,78	2.585,17
251-8 IVAN HENRIQUE SEIBERT	ESCRITURARIO LEGISLA	1	5.979,13	104,04	-	6.083,17	104,04	34,68	2.913,03
76-0 MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA	ASSESSOR JURIDICO	1	6.015,59	104,67	-	6.120,26	104,67	34,89	2.930,80
79-5 MARIA ORSO DE OLIVEIRA DA SILVA	COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO	1	2.549,55	44,36	-	2.593,91	44,36	14,79	1.242,14
75-2 MATEUS ADRIANO LOPES DICKEL	COORDENADOR DE CERIM	1	2.549,55	44,36	-	2.593,91	44,36	14,79	1.242,14
77-9 TIFANI DE AVILA KLEBER	ASSESSOR DE COMUNICA	1	2.549,55	44,36	-	2.593,91	44,36	14,79	1.242,14
VALE ALIMENTAÇÃO	SERVIDORES LEGISLATIVO	7	440,00	20,00	140,00	460,00			1.680,00
TOTAL	Encargos Sociais	1	2.549,55	478,48	0,00	2.593,91	478,48	159,49	13.397,56
	INSS/RPPS								2.197,20
	TOTAL GERAL DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL								15.594,76

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL

Recetta Corrente Liquida atual, Período 30/04/2026	R\$	46.763.866,91
Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/04/2026	R\$	1.230.199,20
Acréscimo com a criação de cargos	R\$	15.594,76
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	1.245.793,96
Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	2,63
Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com projeto de lei proposto	%	2,66
Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto	%	0,03

A presente despesa está em condições de ser realizada, com este aumento na despesas de pessoal, a câmara de Vereadores estará com seu índice de gasto com pessoal, situado dentro dos limites legais, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	
Limite para Emissão de Alerta	5,40
Limite Prudencial	5,70
Limite Legal	6,00

Observação- O Realize no Vale Alimentação, por se tratar de Verva Indenização, não faz parte do cálculo do índice de gastos com pessoal, porém aparece no cálculo, pois este terá impacto somente orçamentário no valor de R\$ 1.580,00

Pontão - RS, 15 de Junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILIO RUDY PREUSLER
Assinatura com a assinatura pode ser verificada em:
<https://wprp.gov.br/assinado-digital>



Edilio Rudy Preusler
Contabilista
CRC/RS 040957

